

## ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU CNPJ 34.887.935/0001-53



## PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO LICITATÓRIO: 2/2023-004 PMVX

**MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇOS

Tratam os autos do processo em epígrafe acima o qual a comissão de licitação remeteu, destinado Primeiro Termo Aditivo de Prazo e Valor ao Contrato Administrativo 20240117, referente ao Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 2/2023-004 PMVX que dispõe sobre "LOTE – 01: Fornecimento e instalação de distribuição de água do Ramal dos Cocos – Comunidade do Triângulo, LOTE – 02: Fornecimento e instalação de distribuição de água do Ramal do Cocos II e LOTE – 03: Fornecimento e instalação de distribuição de água da Ramal dos Cocos – Comunidade do Abacaxi, da análise do processo em epígrafe feita pela a comissão permanente de licitação, sessão presidida pelo senhor Marcelo Andoke conforme Decreto Municipal nº 042/2022, considerando Parecer Jurídico do dia 04 de setembro de 2024, exarado pelo Assessor Jurídico do Município Sr Paulo Viniciu Santos Medeiros.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade e legalidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

*(...)* 

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

*(...)* 

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Av. Manoel Félix de Farias, s/nº - Centro – CEP: 68. 383-000 Vitória do Xingu – PA E-mail: ccipmvx@gmail.com



## ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU CNPJ 34.887.935/0001-53



Em análise dos autos, cabe-nos, desde já, trazer à colação a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros, o 37, XXI da CF/88, termo aditivo em questão obedece ao princípio de isonomia e proporcionalidade, conforme entendimento da CGU, e ainda do artigo 65 da Lei 8.666/93:

"(...) os acréscimos e supressões expressos no art. 65 da Lei de Licitação, quando o objeto da licitação está subdivido em itens, deverão observar a proporcionalidade em ralação a cada item de produto ou serviço licitado. Interpretação contrária violaria o princípio da isonomia(...)".

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§  $1^{\circ}$  O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Para efeitos de pagamento do contratado ORIENTO que a nota fiscal esteja devidamente atestada pelo setor competente, ou seja, os fiscais de contrato, identificados através da Portaria 0496/2024-SEMAD, o servidor Patrik Malta Viana e Gabriel Souza de Almeida, ORIENTO ainda que os mesmos utilizem carimbo para identificar sua rubrica ou que assinem por extenso na nota a ser apensada ao processo. Bem como o cumprimento dos requisitos necessários disposto na Cláusula VII: das condições do pagamento e da retenção dos tributos do contrato 20240117 firmado no dia 19 de março de 2024 entre a empresa contratada *DOMMUS CONSTRUTORA LTDA* e como contratante a *Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura de Vitória do Xingu*, onde as certidões deverão estar em data vigente, para a correta tramitação de fluxo de pagamento.

Av. Manoel Félix de Farias, s/nº - Centro — CEP: 68. 383-000 Vitória do Xingu — PA E-mail: <u>ccipmvx@qmail.com</u>



## ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU CNPJ 34.887.935/0001-53



Este Setor de Controle Interno declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Vitória do Xingu/PA, 27 de março de 2025

Derlilane da Silva Furtado de Souza Coordenadora do Controle Interno Decreto Municipal nº 030/2021 - PMVX